



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/018/2024

Partes: Município de Congonhas X **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 16/01/2025, e término em 15/01/2026. Valor: R\$ 2.008.669,31. Congonhas-MG. Data: 09/01/2025.

Código de Validação: 836026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Jacuba, fundada em 05 de dezembro de 2005, constituída como organização da sociedade civil (OSC) de caráter cultural e recreativo, com personalidade jurídica própria, com fins não-econômicos, com duração por tempo determinado, com sede provisória é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º, incisos I/IX.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Estruturando os Sonhos da Encantada” a ser executado durante as festividades carnavalescas. No caso de celebração de parceria com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Jacuba, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Jacuba inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal Cultura

Código de Validação: 838326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Bloco Carnavalesco Pracintucada, fundado em 01 de fevereiro de 2025, constituída como sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, cultural, promocional, recreativos e esportivos, sem cunho político ou partidário, com duração por tempo determinado, conforme objetivos e finalidades no art. 2º, letras a/l.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Bloco Pracintucada e Festa Final de ano 2025” a ser executado durante as festividades carnavalescas e no final do ano.

No caso de celebração de parceria com o Bloco Carnavalesco Pracintucada o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Bloco Carnavalesco Pracintucada, inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.



Sem mais.
Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal Cultura

Código de Validação: 838426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, fundada em 29 de dezembro de 2022, constituída como organização da sociedade civil (OSC) de caráter cultural e recreativo, com personalidade jurídica própria, com fins não-econômicos, com duração por tempo determinado, com sede provisória é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no art. 3º, incisos I/XII

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Aquisição e Confeção de Fantasias para a Casa Imperial da Rosa” a ser executado durante as festividades carnavalescas

No caso de celebração de parceria com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.
Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal Cultura

Código de Validação: 838526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Recreativa e Cultural Bloco Purpurina Comunista, fundado em 21 de fevereiro de 2023, constituída como associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, esportiva e de lazer, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor ou crença, conforme suas prerrogativas e compromissos estabelecidos no art 2º do seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Desfile Carnavalesco Bloco Purpurina Comunista” a ser executado durante as festividades carnavalescas.

No caso de celebração de parceria com a Associação Recreativa e Cultural Bloco Purpurina Comunista o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Recreativa e Cultural Bloco Purpurina Comunista, inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.
Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal Cultura



Código de Validação: 838626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A **Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Pirulito**, fundado em 10 de novembro de 2016, constituída como associação civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, conforme suas prerrogativas e compromissos estabelecidos no art 4º, incisos I/IX, e seus parágrafos 1º e 2º do seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “**Desfile Carnavalesco Bloco Pirulito**” a ser executado durante as festividades carnavalescas.

No caso de celebração de parceria com a **Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Pirulito** o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a, **Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Pirulito** inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal Cultura

Código de Validação: 838726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

METAS DE ARRECAÇÃO E CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO 2025

Conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 4.278, de 30 de julho de 2024, publica-se as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente nos links abaixo, nos termos dos arts. 13º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Neste ato, estão consolidados os dados da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Metas (relatório na íntegra) acesso ao Link:

http://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1737729367_Metas_de_Arrecada%C3%A7%C3%A3o_2025.pdf

Cronograma (relatório na íntegra) acesso ao Link:

http://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1737729316_Cronograma_Desembolso_2025.pdf

Congonhas, 24 de janeiro de 2024.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 838926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 24 de Janeiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3788

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

